

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

RAFAEL PADILHA DOS SANTOS

SILVANA BELINE TAVARES

ANA MARRADES PUIG

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ana Marrades; Rafael Padilha dos Santos; Silvana Beline Tavares– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-658-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO

Apresentação

As pesquisas que serão apresentadas evidenciam a complexidade das relações entre gênero, direito e sexualidade, abordando desafios contemporâneos que atravessam diferentes marcadores sociais e institucionais. A partir de perspectivas críticas, interdisciplinares e comprometidas com a transformação social, os artigos exploram temas como identidade de gênero, violência contra as mulheres, acesso à justiça, trabalho reprodutivo, migração, infância, sustentabilidade, atuação estatal e direitos fundamentais, revelando as múltiplas formas pelas quais as desigualdades de gênero são produzidas e reproduzidas. Ao congregiar autoras e autores de distintas áreas do conhecimento, a obra oferece uma reflexão consistente sobre os limites das estruturas jurídicas tradicionais e aponta caminhos para a construção de práticas mais inclusivas, democráticas e comprometidas com a dignidade humana.

No artigo “A ficção da neutralidade do sujeito universal: colonialidade do gênero e exclusão da comunidade trans nos direitos humanos” Silvana Beline Tavares e Larissa Alves de Cerqueira analisam de que maneira a pretensa neutralidade do sujeito universal dos direitos humanos atua como um mecanismo de exclusão e violações de direitos fundamentais perpetradas contra a comunidade trans e travesti no Brasil. Sob uma ótica biopolítica, investiga-se a genealogia do sujeito de direitos à luz de autores como Butler, Preciado e Pateman, confrontando a matriz heterocisnormativa com a realidade das identidades dissidentes.

Angela Issa Haonat e Maria Clara Rezende Duarte Queiroz em “Acesso à justiça e identidade de gênero: desafios da prestação jurisdicional e do atendimento institucional à população trans no sistema de justiça brasileiro” ressaltam que o acesso à justiça constitui elemento essencial para a efetivação dos direitos humanos e para a consolidação do Estado Democrático de Direito. Mas pontuam que, diversos grupos historicamente marginalizados ainda enfrentam barreiras institucionais que dificultam o acesso pleno às instituições responsáveis pela garantia de direitos. Entre esses grupos, destaca-se a população trans, cuja experiência social é frequentemente marcada por processos de invisibilização, discriminação e exclusão no acesso a serviços públicos e mecanismos institucionais de proteção jurídica.

Com o artigo “Corpo-território e a sustentabilidade da vida: diálogos entre o feminismo comunitário e a agenda 2030”, Luciana de Freitas analisa a categoria político-epistêmica

"corpo-território" como um deslocamento necessário para a compreensão da sustentabilidade da vida e da justiça socioambiental no Sul Global. Partindo de uma abordagem qualitativa bibliográfica, o trabalho tensiona o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 da Agenda 2030 e a aplicação da Lei Maria da Penha (LMP) no Brasil.

Roberta Karina Cabral Kanzler, Fabiano Da Silveira Pignata e Camila Kanzler Catunda da Silva em “Da invisibilidade à proteção integral: a construção jurídica do enfrentamento à violência contra a mulher” apresentam uma análise aprofundada da evolução do direito no enfrentamento à violência de gênero, partindo do reconhecimento histórico da subordinação feminina e de sua invisibilidade no campo jurídico.

Em “Dogmatismo jurídico e discurso religioso: o controle institucional da autonomia feminina no judiciário brasileiro”, Sabrina Almeida Barros, Livia Sena de Borba e Rodrigo Vieira Medeiros investigam a intersecção entre o discurso religioso e o Poder Judiciário brasileiro, analisando como a incorporação de dogmas confessionais no raciocínio jurídico opera como um mecanismo de controle sobre a autonomia feminina.

As autoras Ana Clara Vasques Gimenez, Carolina Cristine Cavassini Scudeller e Thaís Roberta Lopes com o artigo “Entre o privado e o penal: a exploração do trabalho reprodutivo de cuidado não remunerado como hipótese de escravidão contemporânea” analisam a centralidade do trabalho reprodutivo e de cuidado na sustentação do sistema econômico, destacando sua histórica invisibilização e não remuneração, especialmente quando desempenhado por mulheres no âmbito das relações conjugais.

Em “Estupro marital no Brasil: evolução legislativa, aplicação penal e desafios para a efetividade da justiça”, Rogerio Borba e Patricia Marcolino Ribeiro Da Silva analisam o contexto histórico e social do estupro marital, os principais motivos da subnotificação e os obstáculos para a responsabilização dos agressores, para que a reputação dos homens não seja sustentada pelo silêncio de suas companheiras.

Gabrielle Scola Dutra, Johana Cabral e Higor Neves de Freitas em “Gênero, infâncias e migrações: a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no Brasil, sob as lentes teóricas da proteção integral” analisam a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no Brasil diante da intersecção entre gênero, infâncias e migrações, e questionam se é possível vislumbrar a (in)efetivação dos direitos humanos de meninas migrantes no locus brasileiro, sob a perspectiva da teoria da proteção integral.

Em “Gênero, sexualidades e a indisponibilidade do consentimento: infância feminina e a função civilizatória do art. 217-a do código penal”, Renata Medeiros da Rosa Perottoni e Elcio Nacur Rezende analisam a indisponibilidade do consentimento infantil em relações sexuais entre homens adultos e meninas, tomando a infância feminina como etapa autônoma de desenvolvimento e como sujeito de direitos fundamentais.

Amanda Nicole Aguiar de Oliveira, Patrícia Fortes Attademo Ferreira e Gisele De Almeida Nascimento com o artigo “O programa ronda Maria da Penha no enfrentamento da violência contra a mulher em Manacapuru (am)” investigam de que maneira a atuação da Ronda Maria da Penha contribui para a fiscalização das Medidas Protetivas de Urgência e para o rompimento do ciclo de violência doméstica no período de 2024-2025.

Silvana Beline Tavares e Ana Paula de Toledo Vieira com o artigo “Trabalho das mulheres policiais militares do estado de goiás: a “inclusão” que adocece!” analisam a inserção histórica e as condições contemporâneas das mulheres na Polícia Militar do Estado de Goiás, com foco nas causas do adoecimento mental dessas profissionais.

Em “Violência patrimonial contra as mulheres e processos no direito das famílias sob a perspectiva de gênero”, Gabriela Jacinto Barbosa e Dóris Ghilardi analisam o tema da violência patrimonial contra as mulheres e os processos judiciais no âmbito do Direito das Famílias no Brasil e suas imbricações com a desigualdade entre homens e mulheres, a partir de uma perspectiva de gênero.

Em conjunto, os estudos apresentados reafirmam a necessidade de incorporar a perspectiva de gênero como elemento estruturante da produção científica, da formulação de políticas públicas e da atuação das instituições jurídicas. Mais do que denunciar processos históricos de exclusão e violência, os textos reunidos propõem novas lentes analíticas e alternativas para o fortalecimento dos direitos humanos, contribuindo para o aprimoramento do debate acadêmico e para a promoção da justiça social. Trata-se, portanto, de uma obra que convida leitoras e leitores à reflexão crítica sobre os desafios do presente e à construção coletiva de uma sociedade mais igualitária, plural e comprometida com o reconhecimento e a proteção das diversidades.

Boa leitura!

Silvana Beline

Ana Marrades Puig

Rafael Padilha dos Santos

CORPO-TERRITÓRIO E A SUSTENTABILIDADE DA VIDA: DIÁLOGOS ENTRE O FEMINISMO COMUNITÁRIO E A AGENDA 2030

BODY-TERRITORY AND THE SUSTAINABILITY OF LIFE: DIALOGUES BETWEEN COMMUNITY FEMINISM AND THE 2030 AGENDA

Luciana de Freitas ¹

Resumo

O presente artigo analisa a categoria político-epistêmica "corpo-território" como um deslocamento necessário para a compreensão da sustentabilidade da vida e da justiça socioambiental no Sul Global. Partindo de uma abordagem qualitativa bibliográfica, o trabalho tensiona o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 da Agenda 2030 e a aplicação da Lei Maria da Penha (LMP) no Brasil. Argumenta-se que o universalismo abstrato e o caráter neoliberal da Agenda 2030 operam uma "escuta seletiva" que invisibiliza as particularidades de raça, classe e território de mulheres amefricanas e ameríndias. A análise demonstra que os efeitos de políticas públicas de gênero são assimétricos, apresentando redução da violência para mulheres brancas enquanto os índices de feminicídio e violência física severa crescem entre mulheres negras e indígenas. Fundamentando-se nos feminismos comunitário e decolonial, o estudo propõe que a violência contra o corpo feminino é indissociável da expropriação da terra, configurando o que Rita Segato denomina "pedagogia da crueldade". Conclui-se que a construção de uma justiça socioambiental interseccional e contracolonial exige a superação da neutralidade técnica eurocêntrica em prol da valorização de saberes parciais e localizados.

Palavras-chave: Corpo-território, Interseccionalidade, Agenda 2030, Feminismo decolonial, Violência contra mulheres

Abstract/Resumen/Résumé

This article analyzes the political-epistemic category of "body-territory" as a necessary shift for understanding the sustainability of life and socio-environmental justice in the Global South. Based on a qualitative bibliographic approach, the work tensions Sustainable Development Goal (SDG) 5 of the 2030 Agenda and the application of the Maria da Penha Law (LMP) in Brazil. It is argued that the abstract universalism and neoliberal character of the 2030 Agenda operate through a "selective listening" that renders invisible the particularities of race, class, and territory of Amefrican and Amerindian women. The analysis demonstrates that the effects of gender-related public policies are asymmetric, showing a reduction in violence for white women while rates of femicide and severe physical violence continue to rise among Black and Indigenous women. Grounded in community and

decolonial feminisms, the study proposes that violence against the female body is inseparable
¹ Mestra e Doutoranda em Direito pela UNESP - FCHS, com Bolsa Fapesp (Processo nº 2022/14125-9). Pós-graduada em Processo Penal pelo IBCCRIM / IDPEE Coimbra. Especialista em Ciências Criminais pela FADEP-USP.

from land expropriation, constituting what Rita Segato calls the "pedagogy of cruelty". It concludes that the construction of an intersectional and counter-colonial socio-environmental justice requires overcoming Eurocentric technical neutrality in favor of valuing partial and localized knowledge.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Body-territory, Intersectionality, 2030 agenda, Decolonial feminism, Violence against women

1. Introdução

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, ao estabelecer os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), consolidou um compromisso global em torno de metas que visam a erradicação da pobreza, a proteção do meio ambiente e a promoção da igualdade. Seu texto se afirma como uma agenda *“aceita por todos os países e é aplicável a todos, levando em conta diferentes realidades nacionais, capacidades e níveis de desenvolvimento e respeitando as políticas e prioridades nacionais”*, trazendo *“objetivos e metas universais que envolvem todo o mundo, igualmente os países desenvolvidos e os em desenvolvimento”*.

Nesse contexto, sob o olhar de um universalismo pretensamente neutro, o Objetivo 5 visa *“alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”*. No entanto, essa perspectiva frequentemente opera a partir de métricas que invisibilizam marcadores sociais que estruturam as experiências de vida no Sul Global, como classe, território, raça, etnia e religiosidade.

Esse trabalho propõe uma análise crítica dessa arquitetura normativa, partindo da premissa de que a sustentabilidade social não é viável sem o diálogo e a escuta de mulheres que preservam e habitam seus territórios. O problema central reside na incapacidade do sistema de justiça e das políticas públicas de captarem a interseccionalidade como um lugar de enunciação política e teórica, sem a devida atenção às "perspectivas parciais" e aos "saberes localizados" (Haraway, 2009, p. 8) dos corpos que utilizam essas ferramentas.

Como argumenta Donna Haraway (2009), qualquer conhecimento que não se reconheça como localizado torna-se irresponsável, pois apaga as particularidades em prol de uma ilusão de descorporificação que beneficia apenas os sujeitos que ocupam posições de dominância, notadamente o homem branco, cis e ocidental. Nesse cenário, emerge a categoria político-epistêmica "corpo-território" (Cabnal, 2012, p. 22), originária do feminismo comunitário e decolonial. Lorena Cabnal (Cabnal, 2012) defende que a terra e a territorialidade são indissociáveis da proteção do corpo feminino; a recuperação do território expropriado é, simultaneamente, a retomada da dignidade e da vitalidade das mulheres indígenas e racializadas.

A violência manifesta-se de forma espelhada: a exploração transnacional de recursos naturais é uma face que atinge os corpos que desses territórios dependem para sua existência. No Brasil, essa discussão ganha contornos específicos ao ser lida através da "Amefricanidade" de Lélia Gonzalez e das reflexões de Sueli Carneiro sobre o racismo estrutural. A produção dessas intelectuais demonstra que a crítica ao feminismo universalista e a insistência na

inseparabilidade entre raça, classe e gênero constituem teorias potentes forjadas na experiência vivida de opressões múltiplas. Ignorar esses saberes dentro das instâncias institucionais reflete a colonialidade do poder (Quijano, 2005) e uma "escuta seletiva" que invalida as vozes que fogem ao paradigma do direito positivado e homogêneo.

O objetivo deste artigo é, portanto, analisar como a categoria "corpo-território" ressignifica o conceito de sustentabilidade, questionando de que forma a proteção jurídica e institucional às mulheres em situação de violência, pode deixar de ser apenas um instrumento burocrático para se tornar uma ferramenta de sustentabilidade da vida, rompendo com a "lógica de guerra" (Rita Segato, 2016) imposto sobre corpos racializados.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa bibliográfica, também sendo utilizados dados colhidos por institutos de pesquisa acerca de violência contra mulheres no Brasil. Ademais, em paralelo, serão empregados aportes teóricos que defendem uma genealogia negra e/ou sulamericana, ampliando a compreensão de interseccionalidade no tratamento do tema relacionado à violência contra mulheres a partir da sua orientação geopolítica, como Lélia Gonzalez (2020) e Sueli Carneiro (2003). Além disso, também utilizamos autoras que abordam o feminismo indígena e comunitário (Cabnal, 2012; Cumes, 2012; Paredes, 2010), assim como o feminismo decolonial (Curiel, 2019; Segato, 2016), desafiando as estruturas de poder mantidas pelas abordagens dominantes de pensar, interpretar e praticar o Direito.

O texto estrutura-se em três momentos principais: primeiramente, discute-se o tensionamento entre as metas globais da Agenda 2030 e as realidades do Sul Global; em seguida, aprofunda-se na categoria "corpo-território" como um deslocamento epistemológico necessário; e, por fim, propõe-se uma justiça socioambiental interseccional que reconheça a violência de gênero como uma forma de degradação da sustentabilidade da vida.

2. O ODS 5 e a Agenda 2030: entre o universalismo e as realidades do sul global

A Agenda 2030, ao ser apresentada como um "pacto global para o desenvolvimento", propõe uma narrativa de harmonia e progresso universal que, em tese, vincularia países do Norte e do Sul em um esforço comum. Entretanto, essa arquitetura normativa não está isenta de tensões. No campo do sistema internacional, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são frequentemente lidos como o resultado de uma "lógica tradicional de agregação" (Sanahuja, 2016, p. 218), própria de negociações intergovernamentais que buscam um "mínimo denominador comum" para garantir a aceitação dos Estados.

No caso específico do ODS 5, que visa "*alcançar a igualdade de gênero e empoderar*

todas as mulheres e meninas", essa busca pelo consenso resulta em metas que, embora ambiciosas na retórica, mostram-se eminentemente declarativas e carentes de estratégias que considerem atravessamentos estruturais de raça, classe, território, dentre outros marcadores sociais. Desse modo, emerge o que se pode classificar como o "imperialismo do universal" (Sousa; Schmidt, 2023, p.329). Sob o discurso de uma neutralidade técnica e humanista, a Agenda 2030 pode ser interpretada como um "ato de linguagem neoliberal" (Sousa; Schmidt, 2023), que utiliza conceitos como "empoderamento" para adequar os contextos locais aos imperativos do mercado financeiro e da governança global.

Ao focar em métricas de produtividade e inclusão formal, o ODS 5 corre o risco de ignorar que a categoria "mulher" não é homogênea. No Sul Global, e especificamente no Brasil, o racismo estrutural (Carneiro, 2003) e a colonialidade do poder (Quijano, 2005) fragmentam as experiências de gênero. Nesse sentido, as metas de igualdade de gênero que ignoram as particularidades de mulheres negras e indígenas acabam por reproduzir uma "escuta seletiva", invalidando saberes e estratégias de resistência que não se encaixam no modelo de desenvolvimento ocidental centrado no capital.

Voltando-se ao Brasil, temos que o processo de concepção da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida por Lei Maria da Penha (LMP) (Brasil, 2006), representa o fruto de uma longa trajetória de luta feminista, por meio da articulação entre organizações não governamentais (ONG's) com movimentos de mulheres, parlamentares, juristas e diversos aliados (Basterd, 2011), instaurando uma mudança paradigmática na realidade jurídica nacional para o enfrentamento do tema (Campos, 2011).

Muito embora a Lei nº 11.340/06 tenha obtido grande repercussão com as devidas peculiaridades inerentes à aplicação da lei, bastando, em tese, que a vítima seja uma mulher (Brasil, 2006), ainda existem grandes desafios a serem analisados, mais precisamente quanto ao cenário étnico e cultural brasileiro. Subsiste uma verdadeira generalização da violência contra as mulheres, podendo ser qualificada como "perversamente democrática" (Januário & Lima, 2018, p. 14), ao se fazer presente em todas as classes sociais e grupos étnicos e raciais em um mesmo país. Como já pontuou a autora Sandra Harding (1993, p. 08-09), esse universalismo deve ser negado em todas as suas vertentes, não se limitando ao conceito do "mítico homem universal", mas também a ideia de uma "mulher universal", como agente ou como objeto do pensamento, permitindo um olhar interseccional e intercultural sobre sua análise para considerar as experiências sociais em toda sua complexidade.

É certo que, nos termos do art. 2º, baseado na Convenção Interamericana Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) (OEA,

1994, online), “toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião” tem direito a viver sem violência. Por outro lado, o conceito de unidade doméstica, bem como o conceito de relações de parentesco ou afeto, não foi pensado em consideração a outras realidades que não a da mulher branca ocidental. Entender a Lei Maria da Penha como um mecanismo de proteção padrão e universal para todas as mulheres é ignorar, assim, que a sua abordagem e aplicação podem ser conflituosas quando deparado com o meio cultural e étnicos diversos de um contexto imerso em um feminismo branco.

Fato é que o excesso de burocracia, assim como o tradicionalismo jurídico e uma resistência institucional sobre o tratamento integrado dos episódios de violência, têm se configurado como obstáculos determinantes para o (não) cumprimento daquilo que é previsto na LMP. Desse modo, sua execução prática é mediada por interações subjetivas e que preenchem, por exemplo, o contexto das medidas protetivas de urgência. Isso pode ser ilustrado por meio de pesquisa divulgada em 2023 pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, denominada “Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil”, o perfil étnico racial indica maior prevalência de violência entre mulheres negras (29,9%) do que entre brancas (26,3%), sendo que mulheres negras apresentaram níveis de vitimização muito mais elevados do que de mulheres brancas nos casos de violência física severa, como espancamento (negras com 6,3% e brancas com 3,6%) e ameaça com faca ou arma de fogo (negras com 6,2% e brancas com 3,8%).

Ainda, segundo pesquisa divulgada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Avançada (IPEA), em setembro de 2021, o total de mulheres negras vítimas de homicídios subiu de 2.419 vítimas em 2009, para 2.468 em 2019. Já o número de mulheres não negras mortas caiu de 1.636 em 2009 para 1.196 em 2019, de modo que, atualmente, o risco de uma mulher negra ser vítima de homicídio em 2019 foi 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra. Ou seja, a implantação da Lei Maria da Penha não produziu os mesmos efeitos entre as mulheres negras e não negras no país.

No que diz respeito às mulheres indígenas, entre 2000 e 2020, houve um aumento de 167% nos números de feminicídio, segundo o Instituto Igarapé (Gomes, 2022, online). Só no Mato Grosso do Sul, estado com a maior população indígena do país, os casos de violência contra mulher indígena cresceram 495% em um período de seis anos. Segundo o Sistema de Informação de Agravos de Notificação do Ministério da Saúde, entre 2007 e 2017 foram registrados 8.221 casos de violência contra mulheres indígenas (Ribeiro, 2022, online). Uma em cada 3 mulheres indígenas já sofreu violência sexual ao longo da vida, segundo relatora da

Organização das Nações Unidas (ONU Mulheres, 2016, online). Nas terras indígenas Yanomami, onde uma crise humanitária foi causada pelo garimpo ilegal, ao menos trinta jovens engravidaram de garimpeiros que abusavam sexualmente delas em troca de comida e alimentos (Hisayasu, 2023, online).

Por fim, os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 (FBSP, 2025, p. 156) ratificam uma forte disparidade racial na violência contra as mulheres no Brasil, como já demonstrado em dados de anos anteriores, demonstrando que mulheres não brancas (especialmente negras) são vítimas em proporções significativamente maiores, de modo que a vulnerabilidade é acentuada pelo marcador racial. Em 2024, as mulheres negras (pretas e pardas) compuseram 63,6% das vítimas de feminicídio, enquanto as brancas representaram 35,7%. Essa assimetria se aprofunda no cenário das Mortes Violentas Intencionais (MVI), no qual 68,6% das vítimas eram negras e 30,7% brancas. No que se refere ao crime de ameaça, 87,7% das vítimas são do sexo feminino, sendo que 55,6% destas mulheres são negras.

Todos esses dados reforçam o entendimento de que mulheres negras possuem chances significativamente maiores de sofrerem crimes de ódio baseados em gênero (FBSP, 2025, p. 156). Essa seletividade reflete uma lógica de controle e punição que acaba por negligenciar a proteção de corpos que historicamente ocupam as margens da cidadania, reproduzindo o que Lélia Gonzalez (2020, p. 132) define como o caráter multiforme da opressão em uma sociedade patriarcal-racista dependente.

A Agenda 2030, assim como a Lei Maria da Penha no Brasil, buscam garantir proteção às mulheres em situação de violência, a partir de uma perspectiva de construção social sobre os papéis exercidos por homens e mulheres, a fim de questionar e combater a desigualdade de gênero fundamentada em uma ideia de dominação masculina (Bourdieu, 2012). No entanto, como racionalizar a aplicabilidade dessa lei de maneira interseccional, em acórdância ao Objetivo 5 da Agenda 2030, à medida em que a própria idealização sobre essa construção social parte de um lugar branco, ocidentalizado e colonialista?

A respeito dessa perspectiva metodológica de se analisar a organização social, a Oyèrónkẹ Oyěwùmí (2021), ao escrever sobre a sociedade iorubá, defende a ideia de que antes de tudo, não há - e nunca houve - “gênero” naquela comunidade, de modo que o conceito foi produzido e desenvolvido a partir da inserção da ideia em uma sociedade que foi transformada e subjugada pela colonização. A autora apresenta, como exemplo, a imposição da ideia de gênero na divisão de trabalho naquele grupo:

“(...) a criação das categorias “homens” e “mulheres” e o mapeamento de tais

ocupações na agricultura e no comércio, respectivamente, em uma sociedade na qual ọ̀kùnrin e obìnrin estavam representados em ambas as ocupações, não têm fundamento e não passam de uma imposição de um modelo forâneo que distorce a realidade e leva a uma falsa simplificação dos papéis e relações sociais” (Oyěwùmí, 2021, p. 208).

Desse modo, um dos maiores desafios com relação à aplicação da Lei Maria da Penha e, principalmente, quanto ao atendimento ao ODS 5 da Agenda 2030 em mulheres não brancas e comunidades racializadas se dá justamente em analisar a condição da incidência da norma regulamentadora num ambiente cultural enraizado, protegido e resguardado por sua particularidade de organização, e que difere do padrão colonial em que foi produzida a legislação.

Não parece justo, entretanto, que a responsabilidade sobre essa “adequação” da Lei recaia sobre quem dela mais necessita. Seria como tentar encaixar um objeto grande e disforme em uma forma pequena. Ainda que o elemento se mostrasse flexível, dobrável, seriam necessárias diversas manobras para fazê-lo caber naquele espaço, ficando visível a incompatibilidade entre as duas partes.

Diante desse contexto, diversos estudos têm reafirmado o entendimento de estabelecer uma conexão entre políticas de proteção à violência de gênero com teorias e práticas dos feminismos não hegemônicos e de sujeitos racializados e regionalizados, utilizando-se de uma abordagem interseccional. As propostas desses feminismos situam-se como uma forma de oposição a um saber feminista que se coloca como referência normativa, branco, cis, hétero e colonial.

Por outro lado, a ausência de um diálogo estreito com perspectivas feministas interseccionais e decoloniais nas instâncias institucionais resulta em uma aplicação do direito e de políticas públicas que trata as mulheres como um bloco único, sem individualidade ou contexto. No Brasil, como exemplificado, embora o país tenha tradição diplomática em acordos globais, a prática interna muitas vezes falha em proteger mulheres cujas vidas estão intrinsecamente ligadas à preservação de seus territórios. O ODS 5, ao não detalhar o impacto do racismo e da colonialidade sobre a segurança de mulheres indígenas e racializadas, acaba por reforçar uma "lógica de guerra" (Segato, 2016) contra esses corpos, que são vistos ora como obstáculos ao desenvolvimento, ora como recursos a serem integrados de forma subalterna na economia global.

Portanto, a "igualdade" pretendida pela Agenda 2030 precisa ser tensionada pelas

existência diversas das mulheres em sua pluralidade, cujas reivindicações por autonomia e participação política extrapolam as disputas territoriais tradicionais. A recuperação da dignidade dessas mulheres não se dá apenas pelo acesso a direitos formais, mas pela desconstrução de epistemologias dominantes que historicamente secundarizaram suas vozes em favor de um feminismo hegemônico de bases brancas e coloniais.

3. Corpo-território: uma categoria político-epistêmica

A proposta central deste debate é que não há meio ambiente sustentável sem a garantia da vida das mulheres que habitam e preservam esses territórios, tanto físicos quanto simbólicos. A sustentabilidade, nesse sentido, deve deixar de ser uma medida de crescimento econômico para tornar-se uma prática política de salvaguarda da existência e regeneração dos vínculos comunitários. A relação entre corpo e território é indissociável: a violência contra a terra manifesta-se de forma espelhada como violência contra o corpo feminino.

Donna Haraway, quando trabalha o conceito de “saberes localizados” ou “perspectivas parciais” (2009, p. 8), utiliza a metáfora da visão, argumentando que os instrumentos de visualização da cultura multinacional e pós-moderna compuseram significados de descorporificação. Ou seja, a partir do momento que essa visão busca universalizar todas as particularidades do mundo, ela passa a negar cada uma delas, tratando-se de uma ilusão.

A autora afirma que a objetividade feminista trata da localização limitada e do conhecimento localizado, e não da separação entre sujeito e objeto. Assim, ela fala sobre a responsabilidade sobre aquilo que aprendemos a ver. Qualquer forma de conhecimento não localizável, portanto, seria irresponsável, uma vez que é impossível que o sujeito preste contas sobre o que foi visto e descrito. Quer dizer, quando apontamos o sujeito “mulher”, sem localizá-la quanto a diferentes outras categorias possíveis de identificação, como espaço geográfico, raça, sexualidade, dentre diversas outras, estamos tratando de uma visão irresponsável e limitada sobre sua existência.

Nesse ponto, a autora traz que aqueles que detêm as posições de dominadores, notadamente homens brancos, cis, héteros e ocidentais, são seres não marcados pela sua identidade e incorpóreos – e o mesmo também ocorre com as mulheres brancas, cis, héteros e ocidentais, dentro do movimento feminista. No entanto, ela coloca que a identidade por si só não é capaz de produzir ciência, mas sim o posicionamento crítico a partir dessa identidade. Então, ela conclui que a única posição a partir da qual a objetividade não tem a possibilidade

de ser posta em prática é a do ponto de vista desse homem – ou mulher – neutro que produz, apropria e ordena toda a diferença.

É o que também pode ser observado quando uma política de gênero é implementada, assim como a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) e as medidas protetivas de urgência no Brasil, sem se atentar às perspectivas reais e “parciais” dos corpos que irão se utilizar dessa ferramenta, como se o mesmo instrumento servisse como um molde universal a todas as mulheres em situação de violência. Daí a diferença nos resultados aplicados a mulheres brancas e não brancas.

Em continuidade, Haraway (2009, p. 33) ainda coloca que não interessa a parcialidade dos corpos por si mesma, mas sim as possibilidades de conexões que essa subjetividade oferece, o que muito dialoga com as possíveis intersecções de visões “parciais” e incompletas, de diferentes vozes em uma posição coletiva de sujeito que promete uma visão de meios de corporificação. Seria algo próximo do que nós temos hoje como “lugar de fala”, mas, no caso, “lugar de visão”. Desse modo, não é viável discutir a aplicabilidade de políticas de proteção a mulheres de distintas raças, classes, culturas e etnias a partir de fundamentos brancos e coloniais, que não se encaixam nas parcialidades dessas mulheres.

Quando falamos em comunidades indígenas, por exemplo, Lorena Cabnal (2012, p.11-12), feminista comunitária guatemalteca e indígena maya-xinka, defende a ideia de “feminismo comunitário” como uma “recreación y creación de pensamiento político ideológico feminista y cosmogónico, que ha surgido para reinterpretar las realidades de la vida histórica y cotidiana de las mujeres indígenas, dentro del mundo indígena”. No âmbito do feminismo comunitário, a autora argumenta que a defesa da terra e do território é essencial para enfrentar a violência contra as mulheres indígenas, uma vez que estas esferas estão profundamente interligadas com a dignidade e a identidade das mulheres. A luta pela recuperação e proteção do território não apenas garante o acesso aos recursos naturais necessários para a sobrevivência e o bem-estar das futuras gerações, mas também representa a retomada do corpo feminino expropriado (Cabnal, 2012, p. 23). Essa reconquista envolve geração de vida, alegria, vitalidade e construção de saberes libertadores.

Além disso, a violência histórica e opressiva se manifesta tanto no território quanto no corpo das mulheres, evidenciando a necessidade de uma abordagem complexa no combate às diversas formas de violência enfrentadas pelas mulheres indígenas. A exploração transnacional dos recursos naturais exemplifica como a violência contra a terra se traduz em violência contra as mulheres que dela dependem (Cabnal, 2012, p. 24). Essa interdependência entre a defesa da terra e a emancipação das mulheres destaca a importância de uma abordagem integrada no

feminismo comunitário, onde a valorização do território e a luta contra todas as formas de violência se reforçam mutuamente, promovendo uma vida digna e plena para as mulheres indígenas.

Contudo, é necessário evitar a armadilha do idealismo ao conceber os povos originários sob uma perspectiva mítica, sem deixar de considerar as tensões internas e as múltiplas camadas de luta que atravessam suas reivindicações. Se, por um lado, a conquista da terra se configura como a principal bandeira comunitária a ser defendida, por outro, as questões de gênero extrapolam essa disputa territorial, evidenciando demandas por autonomia, articulação política, participação ativa, organização coletiva, além da problematização da violência, das relações corporais, da reprodução, da memória, do parentesco, do matrimônio e da redistribuição de poder dentro das próprias comunidades.

Ademais, a recuperação territorial não implica, de maneira linear ou automática, a redução da violência de gênero contra mulheres indígenas. O impacto do colonialismo não é unilateral; ao contrário, os homens indígenas também são agentes e sujeitos interseccionados por processos coloniais, e, nesse contexto, podem reproduzir e perpetuar formas de violência em suas relações familiares e comunitárias. Esse cenário aponta para a necessidade de uma análise crítica da masculinização simbólica da terra e da forma como as disputas territoriais são enquadradas por lógicas patriarcais que, muitas vezes, reproduzem hierarquias e exclusões.

Ainda que as narrativas sobre a retomada territorial frequentemente enfatizem o protagonismo masculino na esfera pública e política desse processo, há um silenciamento sistemático sobre as múltiplas formas de trabalho exercidas pelas mulheres, que constituem forças essenciais para a continuidade e sustentação dessas ações. Desse modo, não basta a afirmação de que a luta pela terra representa também um processo de libertação feminina, pois a ideia não é capaz de abarcar diversas experiências indígenas, acabando por reforçar dinâmicas de exclusão e a persistência de desigualdades de gênero dentro das próprias comunidades.

Ou seja, ver as mulheres indígenas como um corpo único, sem individualidade, tem sido uma tradição do pensamento colonizador. O olhar feminista dominante não reconhece os privilégios das mulheres não indígenas em suas lutas, ignorando o racismo e as formas coloniais de poder que favorecem as mulheres brancas em relação às mulheres indígenas. Exigir, assim, que as mulheres indígenas lutem apenas como indígenas é impor uma condição feminina alheia a suas realidades, já que suas experiências de gênero são influenciadas tanto pelo patriarcado ocidental quanto pelo sistema colonial. As distâncias entre mulheres indígenas, negras e não indígenas não se devem apenas à história de dominação étnica, mas também às relações contemporâneas de poder que raramente são discutidas (Cumes, 2012, p. 10).

Julieta Paredes (2010, p. 119) se posiciona sobre a necessidade de redefinir o feminismo, para que seu conceito possa compreender diversas culturas em suas acepções, possibilitando que seu significado social seja transformado em um conceito revolucionário para os povos originários. A autora (Paredes, 2010, p. 120) retoma a ideia do feminismo comunitário, como expressão construída a partir de seus próprios corpos, enquanto mulheres indígenas, por meio de suas memórias de existência. Essas memórias corporais são construídas nas histórias e pré-histórias dos seus povos e movimentos sociais, buscando bem viver em comunidades com a humanidade e com a natureza.

E assim como o feminismo indígena comunitário, o feminismo decolonial emerge como resposta crítica às limitações do feminismo hegemônico ocidental, buscando a descolonização das relações de poder que perpetuam a opressão das mulheres racializadas e marginalizadas. O feminismo indígena comunitário, enraizado nas lutas e cosmovisões dos povos indígenas, coloca ênfase na interconexão entre o corpo, a terra e a comunidade, desafiando a fragmentação imposta pela modernidade colonial.

Ao mesmo tempo, o feminismo decolonial, conforme articulado por teóricas como Curiel (2019) e Miñoso (2020), propõe uma desconstrução das epistemologias dominantes e a valorização dos saberes locais e ancestrais. Ambos os movimentos compartilham a busca por uma prática feminista que não só critique o patriarcado, mas também as estruturas coloniais que continuam a moldar as experiências de opressão, promovendo a luta pela revalorização das identidades e práticas culturais como formas de resistência e emancipação.

Tais propostas conversam com a necessidade de se construir uma prática política que milite em oposição à violência doméstica contra a mulher, considerando as articulações dos sistemas de dominação e opressão que influem e demarcam as relações de gênero, ao mesmo tempo em que busque um diálogo mais estreito com a teoria feminista interseccional, atentando-se aos saberes localizados e “parciais” dessas mulheres.

A ausência desse diálogo pode ser compreendida a partir de múltiplos fatores, que vão desde a estrutura excludente do direito até a marginalização histórica dos sujeitos racializados e periféricos nos espaços institucionais. Fundamentados em bases coloniais e patriarcais, os espaços jurídicos operam a partir de uma lógica positivista e universalista que tende a desconsiderar especificidades socioculturais. Essa desconexão não é meramente acidental, mas estrutural, pois o próprio sistema jurídico foi concebido para atender a um modelo de cidadania homogêneo, que não reconhece as particularidades das diferentes formas de organização social e política. Assim, o que se observa não é simplesmente a inexistência de diálogo, mas uma

resistência do direito hegemônico em se abrir para epistemologias e práticas jurídicas não ocidentais – a desconsideração dessas vozes dentro das instâncias estatais.

Mulheres de diferentes saberes e lugares têm produzido conhecimento, formulado propostas e participado de espaços políticos, mas frequentemente suas reivindicações são invisibilizadas ou tratadas como secundárias frente às agendas do feminismo hegemônico e às prioridades das políticas públicas convencionais. A seletividade da escuta por parte das instituições jurídicas reflete não apenas um viés racista e patriarcal, mas também a colonialidade do poder, que perpetua a exclusão dos saberes não ocidentais e das experiências que fogem ao paradigma do direito positivado. Dessa forma, questionamos a maneira como o Estado e suas instituições interagem com essas vozes, para que não apenas haja um espaço formal de diálogo, mas uma transformação que permita o reconhecimento e a valorização de epistemologias diversas na construção de políticas e normativas eficazes no combate à violência de gênero.

Reconhecer a violência de gênero como uma forma de degradação ambiental é um passo necessário para uma "justiça socioambiental interseccional". Como argumenta Lorena Cabnal, a retomada do território é a retomada da vitalidade das mulheres; a luta pela terra é, em última análise, a luta para que o corpo-território deixe de ser um espaço de expropriação e passe a ser um espaço de geração de vida e saberes libertadores.

4. Por uma justiça socioambiental contracolonial

A proposta de uma justiça socioambiental interseccional exige, fundamentalmente, um deslocamento da confiança depositada exclusivamente no Estado e em pactos globais de matriz eurocêntrica para a valorização das tecnologias de sociabilidade e saberes preservados nos territórios e margens. Como observado ao longo desta análise, a Agenda 2030, desde a perspectiva de um "imperialismo do universal", falha em captar que a sustentabilidade não é uma métrica administrativa de gestão de recursos, mas a própria preservação das redes de vida que sustentam os corpos no Sul Global.

A categoria corpo-território ensina que a proteção jurídica às mulheres não pode ser um instrumento burocrático e descorporificado. A violência contra as mulheres se configura como uma ferramenta de degradação do ecossistema social e comunitário, de forma que, como argumenta Rita Segato (2016, p. 25), vivemos uma "pedagogia da crueldade" onde o corpo feminino é anexado como território de conquista, e a violência é utilizada como mensagem de posse e soberania sobre os espaços comuns.

Assim, uma justiça que não considere o corpo como extensão do território é incapaz

de garantir a sustentabilidade da vida. Nesse sentido, a "igualdade de gênero" proposta pelo ODS 5 deve ser tensionada pelas realidades das amefricanas e ameríndias (González, 2020, p. 135). Lélia Gonzalez afirma que o feminismo latino-americano perde sua força ao omitir a dimensão racial, caindo em um racionalismo abstrato que invisibiliza outras existências. Isso significa que o potencial emancipador do feminismo não era o mesmo para todas as mulheres. Para mulheres negras e indígenas, o movimento feminista majoritário não abarcava suas vivências e reivindicações, de modo que a crítica de Lélia Gonzalez revela, desde a década de 1980, o viés universalista e excludente do feminismo branco, apontando a urgência de incorporar múltiplas dimensões de opressão.

Nesse mesmo sentido, Sueli Carneiro (2003) foi uma das pioneiras ao afirmar que, se o feminismo desejava ser realmente emancipador, precisava confrontar todas as formas de opressão, e não apenas aquelas vinculadas ao gênero, isoladamente. Seu trabalho desvelou o falso universalismo presente na organização social ocidental, fundada em uma hierarquia binária de gênero e raça, sustentada historicamente pela violência colonial.

Com isso, contribuiu para fortalecer a agenda política do feminismo negro e incorporar de modo decisivo a luta antirracista. Carneiro não utilizava explicitamente o termo interseccionalidade, mas baseava sua análise na experiência negra brasileira e na epistemologia do feminismo negro. Ela enfatizava que, muito antes da sistematização teórica da interseccionalidade, foram as práticas e articulações políticas das mulheres negras — muitas delas fora da academia — que impulsionaram a “negritude” do feminismo brasileiro e combateram os estereótipos racializados presentes nos discursos nacionalistas.

Sob a mesma perspectiva, Sueli Carneiro (2003, p. 1) também traz a espacialidade geográfica latino-americana como fator interseccional relevante, ao passo em que reconhece que a “violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e a miscigenação daí resultante está na origem de todas as construções de nossa identidade nacional, estruturando o decantado mito da democracia racial”.

É a partir dessa matriz de poder que o feminismo decolonial, impulsionado por pensadoras como Yuderlys Espinosa Miñoso, aprofunda a crítica. Ela argumenta que o projeto colonial estabeleceu uma quebra ontológica fundamental: a distinção entre o humano e o não humano. As categorias de gênero (homem/mulher), com suas respectivas atribuições sociais, foram produzidas e reservadas para o universo do "humano", ou seja, para as populações brancas europeias. Aos povos colonizados, animalizados em sua condição de "não humanos", aplicou-se outra lógica: a do dimorfismo sexual (macho/fêmea), uma classificação ligada estritamente à capacidade reprodutiva e à exploração de sua força de trabalho. Assim, a

opressão de gênero não pode ser compreendida de forma isolada, como uma estrutura universal, mas como parte indissociável de um "sistema moderno-colonial de gênero" que é, em sua essência, racializado.

A implicação política direta dessa constatação é a insuficiência de um feminismo que opera com a categoria universalista "mulher". Ochy Curiel (2019) demonstra, a partir de sua pesquisa com movimentos de mulheres afrodescendentes em diferentes países da América Latina e Caribe, que a necessidade de articular simultaneamente as categorias raça, sexo e classe não foi uma escolha teórica, mas uma imposição da realidade material e política. Para muitas dessas mulheres, a afirmação de uma identidade "negra" ou "afrodescendente" foi um passo estratégico essencial para a construção de um sujeito político capaz de confrontar a dupla face do racismo e do sexismo. Suas lutas, muitas vezes focadas em demandas materiais imediatas, revelam como os efeitos do racismo, do classismo e da heteronormatividade reconfiguram radicalmente a experiência de "ser mulher", tornando inoperante qualquer análise que privilegie o gênero como eixo único de opressão.

A autora denuncia o risco da interseccionalidade se tornar uma mera técnica analítica liberal, ao invés de um projeto político radical de transformação. Sua crítica se aprofunda conforme sua pesquisa evidencia que as estratégias políticas variam drasticamente conforme o contexto material e as experiências situadas de mulheres, demonstrando a insuficiência de um modelo meramente somatório. Por exemplo, enquanto grupos com maior nível de precariedade econômica priorizam ações ligadas à sobrevivência cotidiana (saúde, saneamento, projetos produtivos), outros, com maior acesso à formação acadêmica focam mais em políticas de identidade e na denúncia do racismo em esferas como a educação e os meios de comunicação.

As categorias "raça", "sexo" e "classe" não operam como variáveis independentes que podem ser simplesmente adicionadas. Pelo contrário, sua articulação produz realidades distintas que demandam projetos políticos específicos, e não apenas o reconhecimento de uma lista mais longa de opressões. O desafio, portanto, como aponta Curiel, é definir um projeto político que não apenas inter-relacione categorias desde o teórico, mas que transforme a situação concreta das mulheres racializadas considerando que a sexualidade, a classe, o lugar geográfico e as histórias situadas são, todas, fundamentais e imbricadas.

Para o feminismo decolonial, isso implica reconhecer que racismo e sexismo são co-constitutivos, ou seja, foram produzidos pela mesma matriz de poder moderno-colonial e não podem ser pensados de forma separada. Superar o enfoque categorial significa, então, abandonar a lógica de adicionar "diferenças" a um sujeito feminista pretensamente universal,

mas buscar desconstruir a própria estrutura de poder que produz essas diferenciações hierárquicas, um projeto que, por sua natureza, é radicalmente antissistêmico e decolonial.

Para Curiel, é imprescindível superar o enfoque categorial e somatório das opressões, para pensar as múltiplas relações de dominação como co-constitutivas e fundadas na colonialidade do poder. Isso significa que a descolonização do feminismo não se trata apenas de incluir mulheres negras ou indígenas no discurso feminista dominante, mas de questionar os próprios fundamentos coloniais e eurocentrados que sustentam tais discursos.

Portanto, a interseccionalidade só pode cumprir sua promessa emancipatória se combinada com uma crítica decolonial. Sara Salem (2014), em sua proposta de um feminismo islâmico interseccional, argumenta que o contexto histórico, político e epistêmico das mulheres muçulmanas não pode ser entendido a partir de categorias universais, mas deve ser analisado dentro da estrutura global do capitalismo imperialista, que articula islamofobia, patriarcado e colonialismo como dispositivos de controle.

Por isso, falar de colonialismo ao tratar de gênero configura um imperativo político, teórico e metodológico. Significa reconhecer que os sistemas de opressão não se articulam de forma abstrata ou neutra, mas são historicamente estruturados a partir de relações coloniais que permanecem determinando modos de ser, saber e viver no presente, desconfiando de conceitos universalizantes e hegemônicos.

A partir dessa constatação, a análise decolonial não pode se limitar a um diagnóstico crítico, ela exige a identificação e a valorização de projetos políticos que ativamente se opõem à lógica colonial. Nesse ponto, o pensamento de Antônio Bispo dos Santos (2023), ou Nêgo Bispo, oferece um arcabouço conceitual e prático fundamental. Ele nomeia de contracolonialismo não uma teoria acadêmica, mas um conjunto de modos de vida que historicamente se defenderam e continuam se defendendo da colonização. Para o autor, o contracolonialismo é uma reação direta e necessária: “é você querer me colonizar e eu não aceitar que você me colonize, é eu me defender” (Santos, 2023, p. 36). Essa perspectiva desloca o eixo da análise da mera crítica da dominação para a afirmação das práticas de resistência e reexistência dos povos quilombolas, indígenas e de outras comunidades que nunca se submeteram completamente ao projeto colonial.

Uma das principais estratégias da contracolônização, como processo ativo, é o que Nego Bispo (2023) denomina de "guerra das denominações". Essa tática consiste em um duplo movimento: enfraquecer os conceitos potentes do colonizador e potencializar os conceitos próprios, que foram historicamente enfraquecidos. Por exemplo, à noção hegemônica de "desenvolvimento", ele contrapõe o "envolvimento"; à "coincidência", a "confluência"; e ao

"transporte", a "transfluência". Não se trata de um mero jogo de palavras, mas de "enfeitiçar a língua" (Santos, 2023, p. 4), subvertendo o idioma do colonizador para que ele possa expressar outras cosmologias.

A raiz dessa diferença irreconciliável de lógicas reside no que Nego Bispo (2023, p. 8) identifica como a doença fundamental do colonizador: a cosmofofia. Trata-se do medo do cosmos, da natureza, uma patologia germinada no monoteísmo e na noção de pecado original, que resultou na expulsão do paraíso e na desconexão entre o humano e as demais vidas. Essa fobia gera a necessidade de controlar, sintetizar e se afastar de tudo que é "original". Em oposição ao "humanismo" dos eurocristãos, que se veem como criadores e donos da inteligência, Bispo posiciona os povos "diversais" ou "orgânicos", que se compreendem como criaturas da natureza e vivem em uma relação de biointeração. Essa distinção radicaliza a crítica decolonial, mostrando que a violência colonial não é apenas política ou econômica, mas ontológica, fundada em uma visão de mundo que separa e hierarquiza o ser.

Ao propor o conceito de contracoloniação, Nego Bispo nos convida a ir além da crítica decolonial. Ele propõe uma prática ativa de resistência e criação de mundos, na qual os modos de vida, as palavras e os saberes das populações racializadas não apenas se defendem do colonialismo, mas o enfraquecem com proposições próprias. Isso significa dizer que, para falar de gênero a partir de uma perspectiva interseccional e crítica, é necessário também escutar as narrativas não hegemônicas, reconstruir as epistemologias do cotidiano e reconhecer a potência política dos modos de viver e resistir.

5. Considerações Finais

As considerações finais deste trabalho não pretendem encerrar o debate, mas consolidar os tensionamentos necessários entre as diretrizes normativas globais e as vivências corpóreas das mulheres no Sul Global. Buscou-se destacar as camadas de invisibilidade que o universalismo da Agenda 2030, em seu ODS 5, impõe sobre as trajetórias de mulheres amefricanas e ameríndias, revelando que a arquitetura dessa agenda opera sob uma neutralidade técnica que, na prática, atua como um ato de linguagem neoliberal.

Ao estabelecer metas universais para a igualdade de gênero, o sistema internacional apaga as particularidades de raça, classe e território, tratando o sujeito mulher como um bloco homogêneo, o que, no contexto brasileiro, é exemplificado pela aplicação da Lei Maria da Penha. Embora a legislação represente um marco paradigmático, os dados de vitimização revelam que ela não produz efeitos simétricos, uma vez que, enquanto o homicídio de mulheres

não negras recuou, os índices entre mulheres negras e indígenas seguem em ascensão, expondo o caráter perversamente seletivo da violência que atinge a todas, mas mata preferencialmente as racializadas.

Essa disparidade é o sintoma de uma escuta seletiva do sistema de justiça, que valida apenas as vozes que se encaixam no direito positivado e ocidental, ignorando que a imposição de um modelo de gênero forâneo e binário distorce as relações sociais e dificulta a eficácia das políticas públicas em comunidades tradicionais. Diante da falha das métricas burocráticas, a categoria político-epistêmica do corpo-território surge não apenas como um conceito, mas como uma ferramenta de sobrevivência e resistência, pois no feminismo comunitário e decolonial, a terra e o corpo feminino são indissociáveis.

A violência que expropria recursos naturais é a mesma que viola a dignidade das mulheres que desses territórios dependem, de modo que a sustentabilidade da vida não pode ser reduzida a índices de crescimento econômico ou inclusão formal no mercado de trabalho. A proposta de recuperação do território é, simultaneamente, a retomada da vitalidade das mulheres, sem que isso signifique cair em um idealismo mítico, já que reconhecemos que as tensões de gênero também atravessam as comunidades e que homens indígenas, atravessados pela colonialidade, podem reproduzir lógicas patriarcais de controle.

Enfim, argumentamos por uma justiça socioambiental interseccional e contracolonial, o que exige o deslocamento da confiança em pactos eurocêtricos para a valorização dos saberes localizados e das tecnologias de sociabilidade preservadas nas margens. A contribuição de Antônio Bispo dos Santos sobre o contracolonismo oferece o arremate necessário a esta reflexão, ao propor que a resistência é um modo de vida que se defende da colonização através da biointeração e do envolvimento com o cosmos. A violência de gênero, lida sob essa ótica, é uma forma de degradação ambiental e uma manifestação da pedagogia da crueldade, onde o corpo feminino é anexado como território de conquista.

Em suma, as análises empreendidas indicam que a Agenda 2030 precisa ser tensionada para que a igualdade pretendida pelo ODS 5 incorpore a dimensão racial e territorial, sob pena de se tornar um instrumento de subalternização neoliberal. A interseccionalidade deve ser compreendida não como uma técnica analítica de adicionar diferenças, mas como um projeto que questione a matriz de poder moderno-colonial.

Referências Bibliográficas

BASTERD, Leila Linhares. **Lei Maria da Penha: uma experiência bem-sucedida de advocacy feminista**. In CAMPOS, Carmen Hein (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva urídico-feminista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p.13-37.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução Maria Helena Kühner. 11º ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm.

CABNAL, Lorena. **Feminismos diversos: el feminismo comunitario**. ACSUR-Las Segovias Catalunya, 2012.

CAMPOS, Carmen Hein de. CARVALHO, Salo de. Tensões atuais entre a criminologia feminista e a criminologia crítica: a experiência brasileira. In: CAMPOS, C. H. (Org.) **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 143-169.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. In: Ashoka Empreendimentos Sociais & Takano Cidadania (Orgs.). Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003. p. 49-58.

CUMES, Aura Estela. **Mujeres indígenas patriarcado y colonialismo: un desafío a la segregación comprensiva de las formas de dominio**. Anuario de Hojas de WARMI, n. 17, 2012.

CURIEL, Ochy. **Feminismos Decoloniales y Resistencias Insurgentes Contra el Patriarcado y la Colonialidad**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Visível e Invisível: A Vitimização de Mulheres no Brasil**. 4ª Edição, São Paulo, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2025.

GOMES, Bianca. **Mulheres negras são vítimas de quase 7 em cada 10 feminicídios no Brasil**. O Globo, 26 nov. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2022/11/mulheres-negras-sao-vitimas-de-quase-7-em-cada-10-feminicidios-no-brasil.ghtml>.

GONZÁLEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. In: GONZALEZ, Lélia. Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos. Org. Flávia Rios e Márcia Lima, Zahar, 2020-b, p. 126-143 (b).

HARAWAY, Donna. **Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial**. Campinas: Cadernos Pagu, n. 5, p. 7-41, 2009. Disponível em: <http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?down=51046>

HARDING, Sandra. **The Racial Economy of Science: Toward a Democratic Future**. Bloomington: Indiana University Press, 1993.

HISAYASU, Alexandre. **MPF vai investigar denúncia de 30 adolescentes grávidas de garimpeiros na Terra Yanomami**. G1, 03 fev. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/02/03/mpf-vai-investigar-denuncia-de-30-adolescentes-gravidas-de-garimpeiros-na-terra-yanomami.ghtml>.

IPEA – Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência 2021**. Número 8, Setembro de 2021. Brasília: Ipea, 2021.

JANUÁRIO, Elias Renato da Silva; LIMA, Sandra Maria Silva de. **Mulher indígena e violência doméstica: aspectos da legislação brasileira nos cursos de licenciaturas interculturais**. 31ª Reunião Brasileira de Antropologia. Brasília/DF, 2018.

MIÑOSO, Yuderkys Espinosa. **El desafío de pensarnos desde el feminismo decolonial: Horizontes de resistencia y cambio social**. Bogotá: Editorial En la Frontera, 2020.

ONU MULHERES. **Relatora Especial da ONU sobre os direitos dos povos indígenas recomenda maior documentação dos problemas enfrentados pelas mulheres indígenas do Brasil**. ONU Mulheres, 2016. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/noticias/relatora-especial-da-onu-sobre-os-direitos-dos-povos-indigenas-recomenda-maior-documentacao-dos-problemas-enfrentados-pelas-mulheres-indigenas-do-brasil/>.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher** (Convenção de Belém do Pará). Belém do Pará: OEA, 1994. Disponível em: <http://www.oas.org/juridico/portuguese/tratados/a-61.html>.

OYËWUMÍ, Oyèrónkẹ. **A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero**. Trad. Nascimento, Wanderson Flor do. . - 1. ed - Rio de Janeiro: Editora Bazar do Tempo, 2021.

PAREDES, Julieta. **Hilando fino desde el feminismo indígena comunitario**. Aproximaciones críticas a las prácticas teóricas políticas del feminismo latinoamericano, v. 1, p. 117-120, 2010.

QUIJANO, A. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, E. (Comp.). **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales, perspectivas latinoamericanas**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias sociales-CLACSO, 2005

RIBEIRO, Maria. **Mulheres indígenas e a Lei Maria da Penha**. AzMina, 17 ago. 2022. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/mulheres-indigenas-e-a-lei-maria-da-penha/>.

SALEM, Sara. **Islamic Feminism, Intersectionality and Decoloniality**. Tabula Rasa, Bogotá, n. 21, p. 186-193, jul./dez. 2014.

SANAHUJA, José Antonio. **La Agenda 2030 de desarrollo sostenible: de la cooperación Norte-Sur al imperativo universalista del desarrollo global**. Gaceta Sindical, n. 21, p. 218-221, 2016.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora, 2023.

SEGATO, Rita Laura. **A guerra contra as mulheres: a pedagogia da crueldade**. Salvador: Sans-serif, 2016.

SOUSA, Marcelo Manoel de; SCHMIDT, Saraí Patrícia. **Agenda 2030-ONU como ato de linguagem neoliberal: educação de qualidade e desigualdades sociais**. Revista Linguagem, Educação e Sociedade (LES), Teresina, v. 27, n. 54, p. 326-348, jan./jun. 2023.